

critivo nº A-1.766/201, elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, saber: "O terreno começa no ponto (V) que dista 30,00m à direita do Km 346 + 940m do eixo da linha em tráfego, segue: 240,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (W) que dista 30,00m à direita do Km 347 + 180,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 50,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (X) que dista 70,00m à direita do Km 347 + 150,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 72,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (Y) que dista 90,00m à direita do Km 347 + 80,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 105,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (Z) que dista 90,00m à direita do Km 346 + 975,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 55,90m em reta pela faixa divisa até o ponto (II) que dista 40,00m à direita do Km 346 + 950,00m do eixo da linha em tráfego confrontando com o expropriado; 14,14m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado, até o ponto (V) de partida."

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de fevereiro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antônio Cláudio Mariz de Oliveira,
Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de fevereiro de 1990.

DECRETO Nº 31.209, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bem imóvel situado no Município de Comarca de Campinas, necessário à construção da 2ª pista da SP-101 no trecho Campinas-Monte Mor e no subtrecho acesso à Boa Vista, entre as estacas 56 + 11 metros a 77 + 9 metros

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública a fim de ser desapropriado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo — DER, por via amigável ou judicial, o imóvel que consta pertencer a João de Moraes Barros ou sucessores, constituído de 2 faixas de terreno, situado no Município de Campinas, necessário à construção da 2ª pista da SP-101 trecho Campinas-Monte Mor e subtrecho de acesso à Boa Vista, com medidas, limites e confrontações constantes da planta cadastral nº 30.549 e memorial descritivo constantes do processo DER-198.024/86, a saber: "A faixa inicia-se no ponto "A", localizado no lado esquerdo, na estaca 62, onde segue em linha curva com 112,00m, confrontando com a faixa do DER, até o encontro do ponto "B", na altura da estaca 56 + 11,00m, onde deflete à direita em linha reta com 137,00m, confrontando com a FEPASA até o encontro do ponto "C", onde deflete à direita em linha curva com 37,00m, confrontando com João de Moraes Barros ou sucessores, até o encontro do ponto "A" (ponto inicial). Perfazendo uma área remanescente de 1.230m². A faixa inicia-se no ponto "C", localizado à esquerda na estaca 62 + 15,00m, onde segue em linha reta com 97,00m, confrontando com a FEPASA até o encontro do ponto "D", onde deflete à direita em linha reta com 117,00m, depois segue em linha curva com 34,00m confrontando com a Petrobrás, até o encontro do ponto E, na altura da estaca 77 + 9,00m, onde deflete à direita em linha curva com 66,50m, depois segue em linha reta com 211,00m, depois segue em curva com 31,00m, confrontando com a faixa do DER, até o encontro do ponto "A", onde deflete à direita em linha curva com 37,00m, confrontando com João Moraes de Barros ou sucessores, até o encontro do ponto "C" (ponto inicial). Perfazendo uma área total de 12.760,00m² (doze mil, setecentos e sessenta metros quadrados)."

Artigo 2º — Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com execução do presente decreto correrão à conta de verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de fevereiro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antônio Cláudio Mariz de Oliveira, Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de fevereiro de 1990.

DECRETO Nº 31.210, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1990

Dispõe sobre criação de unidades escolares

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam criadas, nas Delegacias de Ensino, das Divisões Regionais de Ensino adiante enumeradas, da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, as seguintes unidades escolares:

I — Divisão Regional de Ensino da Capital — 2:
a) na 8ª Delegacia de Ensino, a EEPG Itaquera I-C, no Subdistrito de Vila Matilde;
b) na 9ª Delegacia de Ensino, a EEPG Vila Robertina, no Distrito de Ermelino Matarazzo;
c) na 10ª Delegacia de Ensino:

1 — a EEPG Vila Verde II, no Distrito de São Miguel Paulista,
2 — a EEPG Jardim Luciana, no Distrito de Itaim Paulista;

d) na 21ª Delegacia de Ensino:

1 — a EEPG Lageado I,
2 — a EEPG Cidade Popular, e
3 — a EEPG Vila Solange, no Distrito de Guaiunazes;
II — Divisão Regional de Ensino da Capital-3, na 19ª

Delegacia de Ensino:

a) a EEPG Jardim Angela, e
b) a EEPG Jardim Mazza, no Subdistrito de Capela do Socorro;

III — Divisão Regional de Ensino-4 — Norte, na 1ª Delegacia de Ensino de Guarulhos, a EEPG do Parque Mikail, no Município de Guarulhos;

IV — Divisão Regional de Ensino-6 — Sul, na 1ª Delegacia de Ensino de Santo André:

a) a EEPG do Parque Represa Billings, e
b) a EEPG do Jardim Santo Antonio de Pádua, no Município de Santo André;

V — Divisão Regional de Ensino-7 — Oeste:

a) na Delegacia de Ensino de Itapeceira da Serra:
1 — a EEPG (Agrupada) Seminário, no Município de Embu-Guaçu;

2 — a EEPG (Agrupada) Pedra Lisa da Serra, no Município de Itapeceira da Serra;

b) na Delegacia de Ensino de Carapicuíba, a EEPG do Parque Santa Teresa, no Município de Carapicuíba.

Artigo 2º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1ª a 4ª séries do 1º grau.

Artigo 3º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo critérios estabelecidos pelo Decreto nº 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos nºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento programa vigente.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 2 de janeiro de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de fevereiro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Goldemberg, Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de fevereiro de 1990.

DECRETO Nº 31.211, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1990

Dá denominação à escola que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Professor Norberto Alves Rodrigues", a EEPG Jardim Mazza, Subdistrito da Capela do Socorro, 19ª Delegacia de Ensino, Divisão Regional de Ensino da Capital-3.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de fevereiro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Goldemberg, Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de fevereiro de 1990.

DECRETO Nº 31.212, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1990

Dá denominação à escola que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Professor Flávio La Selva", a EEPG Jardim Angela, Subdistrito da Capela do Socorro, 19ª Delegacia de Ensino, Divisão Regional de Ensino da Capital-3.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de fevereiro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Goldemberg, Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de fevereiro de 1990.

DECRETO Nº 31.213, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1990

Torna insubsistente o Decreto nº 22.040, de 23 de março de 1984

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado insubsistente o Decreto nº 22.040, de 23 de março de 1984, que declarou a desnecessidade do cargo de Professor II do SQC-II-QM-SE, de Trabalhos Manuais, provido por Waldyr Gastão Marques, RG 2.530.922, classificado na EEPSP "Cap. Deolindo de Oliveira Santos", da Delegacia de Ensino de Caraguatatuba, da Divisão Regional de Ensino do Litoral, em virtude da supressão da referida disciplina do currículo escolar.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de fevereiro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Goldemberg, Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de fevereiro de 1990.

DECRETO Nº 31.214, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1990

Dispõe sobre a transferência cargos e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º — Fica transferido 1 (um) cargo de Administrador, faixa 5, Nível I, da Escala de Vencimentos Nível Superior, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Administração, provido por João Carlos Vieira Cristina dos Santos, RG 11.252.550, para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Saúde.

Artigo 2º — Fica transferido 1 (um) cargo de Administrador, faixa 5, Nível I, da Escala de Vencimentos Nível Superior, vago em decorrência do falecimento de Neide Barica de Carvalho, RG 3.168.146, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Saúde, para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Administração.

Artigo 3º — Fica alterado o anexo integrante do Decreto nº 29.906, de 12 de maio de 1989, na parte a que se refere ao nome de Márcia Julieta Sardinha Bico Benedito, RG 13.403.130.

Artigo 4º — Ficam os Secretários autorizados a mediante apostila, proceder à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos anexos a que aludem o artigo anterior:

I — nome do servidor;
II — dados da Cédula de Identidade;
III — situação do cargo, no que se refere seu provimento ou vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 5º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na seguinte conformidade:

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável
Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones: 93-0484 e 291-3344 — Telex (011) 63090

Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS

Telefone 291-3344 — ramais 221 e 239

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP-Capital) Semestral NCz\$ 1.525,00

Assinatura com entrega via Correio Semestral NCz\$ 1.742,00

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP-Capital) Semestral NCz\$ 1.344,00

Assinatura com entrega via Correio Semestral NCz\$ 1.560,00

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia NCz\$ 14,00 Exemplar atrasado NCz\$ 27,00

AGÊNCIAS

CAPITAL — MARIA ANTONIA — Rua Maria Antonia, 294 — Fone 256-7292 • REPÚBLICA — Estação República do Metrô Loja 516 — Fone 257-5915 • SÃO BENTO — Estação São Bento do Metrô — Loja 17 — Fone 229-6316

POSTOS DE VENDA NO INTERIOR — ARAÇATUBA — Rua Antonio João, 130 — Fone (0186) 23-6882 — Ramal 22 • GUARÁ

TRIGUEIRÁ — Rua Frei Lucas, 80 — Fone (0125) 22-9024 • MARILIA — Av. Rio Branco, 808 — Fone (0144) 33-5163 • PRESIDENTE PRUDENTE — Av. Manoel Goulart, 2109 — Fone (0182) 22-1622 • RIBEIRÃO PRETO — Av. 9 de Julho, 378 — Fone (016) 625-2345 — Ramal 31 • SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — Rua General Góes, 3947 — Fone (0172) 33-9277 — Ramal 146 • SÃO

TOS — Rua 7 de Setembro, 71 — Fone (0132) 32-6515 — Ramal 42

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI

Diretores Executivos

Aries Gráficas Alcir Florentino dos Santos
Financeiro e Administrativo José Engelberto de Oliveira
Jornal Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1921 CEP 03103 — São Paulo
Telefone 291-3344 (FAB.4) Telex (011) 63090